

INDICAÇÃO

Indica implantação do sistema de abastecimento de água potável no Distrito da Guia, e solicitação de Inclusão no Plano de Investimentos da Concessionária Águas Cuiabá S.A.

À Águas Cuiabá

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

JUSTIFICATIVA

O Distrito da Guia, importante comunidade do território cuiabano, vem enfrentando graves dificuldades relacionadas à falta de infraestrutura de abastecimento de água tratada. A ausência desse serviço essencial tem comprometido as condições sanitárias, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico da região.

A **Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)**, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece como princípio a universalização do acesso ao saneamento básico, sendo dever do Poder Público planejar e promover medidas que garantam o atendimento à todas as áreas do município, inclusive os distritos e comunidades rurais.

Ressalte-se que a **Concessionária Águas Cuiabá S.A.**, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, mantém contrato de concessão com a Prefeitura de Cuiabá, no qual se encontram expressas as **obrigações de expansão e melhoria do sistema**. Dessa forma, é imprescindível que o Município, na qualidade de Poder Concedente, exija da Concessionária a **inclusão do Distrito da Guia no Plano de Investimentos**, conforme previsto no contrato e nos termos da Legislação vigente.

Além disso, cabe destacar os seguintes **pontos jurídicos relevantes**:

Obrigação Contratual – A Concessionária responde pela execução dos serviços e expansão da rede, conforme cláusulas contratuais e planos de investimento firmados com o Município, sendo passível de sanções em caso de descumprimento.

Competência Fiscalizatória do Município – O Poder Concedente tem a obrigação legal de fiscalizar e exigir a execução das metas de universalização, sob pena de responsabilização administrativa.

Direito Fundamental – O acesso à água potável é reconhecido pela ONU e pela Constituição Federal (art. 6º) como direito humano essencial, cabendo ao Município assegurar sua efetividade.

Princípio da Participação e Transparência – A Lei nº 11.445/2007 impõe que o planejamento e execução das ações de saneamento sejam realizados com ampla publicidade e participação popular.



Por todo o exposto, indico à Prefeitura Municipal de Cuiabá e à Concessionária Águas Cuiabá S.A. que adotem as seguintes medidas necessárias

- Inclusão do Distrito da Guia no Plano de Investimentos vigente;
- Elaboração e apresentação de cronograma executivo e projeto técnico;
- Criação de comissão conjunta para acompanhamento e fiscalização das etapas;
- Encaminhamento de relatórios periódicos à Câmara Municipal.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, 2) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de novembro de 2025.

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

